



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

**PARECER Nº 168/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2025**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES**

## RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Poder Executivo a instituir o Registro Geral de Animais – RGA – no Município de Arinos e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Registro Geral de Animais – RGA – no Município de Arinos.

Conforme prevê o artigo 2º do projeto, o RGA consiste em um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

O RGA será obrigatório para cães e gatos, com o objetivo de identificar os animais e seus tutores; subsidiar as políticas públicas de controle de zoonoses, bem-estar e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

proteção animal; e facilitar o controle populacional, vacinação, e combate ao abandono e maus-tratos.

O artigo 4º estabelece que a inclusão no RGA deverá ser realizada pelo tutor, bem como pelos estabelecimentos comerciais ou criadores que efetuem a venda ou doação de animais, observados os prazos fixados no artigo 5º. O descumprimento sujeitará o infrator à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal não registrado.

O artigo 6º, por sua vez, dispõe que, em caso de abandono de cães e gatos, estejam eles registrados ou não no RGA, em vias públicas, propriedades públicas, privadas ou quaisquer locais desabitados, o responsável ficará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal abandonado, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis. A multa será dobrada em caso de reincidência

Em sua justificativa, ressalta o autor que:

O presente projeto visa instituir o Registro Geral de Animais – RGA – como instrumento essencial para a identificação de cães e gatos e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, controle de zoonoses e bem-estar animal.

A criação de um cadastro oficial facilitará a responsabilização dos tutores, auxiliará no combate ao abandono e permitirá maior eficiência nas campanhas de vacinação e controle populacional.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que promove a segurança sanitária, a proteção dos animais e a organização das ações municipais nessa área.

No que se refere ao mérito, a proposição revela-se de elevado interesse público, uma vez que a instituição do Registro Geral de Animais – RGA – constitui instrumento fundamental para aprimorar as políticas municipais de saúde pública, proteção e bem-estar animal. Ao possibilitar a identificação dos animais e de seus respectivos tutores, o sistema contribui diretamente para o controle de zoonoses, para o combate ao abandono, para a responsabilização dos responsáveis e para a execução mais eficiente das ações de vacinação, monitoramento populacional e vigilância sanitária.

